



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 054, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2024.

SÚMULA: Altera o Decreto n° 238/2022 que dispõe sobre a instituição do Programa de Política Pública denominado “Compras Pato Bragado” conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando o princípio da eficiência e a celeridade dos processos licitatórios;

Considerando a Ata de reunião n° 008/2024 do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMPE, criado por meio do Decreto n° 185, de 02 de agosto de 2021, que sugere alterações no Decreto n° 238/2022;

DECRETA

Art. 1º O Art. 9º do Decreto 238/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º (...)

I – Após consulta no Painel de Mapas de Empresas do Governo Federal, reste comprovada existência de no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas na microrregião 022-Toledo do IBGE, que possuam ramo de atividade compatível com o objeto da aquisição;

II – A restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, cujo teto deverá ser formado por ampla pesquisa de mercado observando os critérios previstos no Decreto Municipal n° 284/2023 e suas alterações posteriores;

(...)

Art. 2º. Fica revogado o Decreto n° 008, de 24 de janeiro de 2024, que dispunha sobre a suspensão dos efeitos do decreto municipal n° 238/2022 que instituiu a Política Pública Compras Pato Bragado.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
eletrônico Nº 3030
de 29/02/24 FL.
Visto *[assinatura]*



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Art. 3º O disposto neste Decreto passará a ser aplicado aos processos licitatórios cuja fase interna (Estudo Técnico Preliminar) esteja em elaboração ou sejam iniciados a partir do dia 01 de março de 2024, sendo que suas disposições não afetam situações ou processos cuja fase interna já tenha sido aprovado pela autoridade competente superior antes de sua publicação.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de fevereiro de 2024.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO